

Agro em foco: questões tributÃ; rias relevantes que estão por vir

No ðltimo dia 4 de junho, diversos setores da economia foram surpreendidos com a edição da Medida Provisória n° 1.227/2024. As mudanças então propostas pelo presidente da Repðblica, que visavam a recompor a receita da União, estavam longe de ser bem recebidas pelos setores da economia mais afetados, especialmente pelo agronegócio.

Freepik



Dentre as polÃamicas mudanças apresentadas pelo texto, propôs-se, com efeitos imediatos, a vedação à compensação de crédito do regime de incidÃancia não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto com débitos das referidas contribuições; e a revogação dos dispositivos legais que autorizam o ressarcimento ou a compensação de

créditos presumidos dessas contribuições.

Poucos dias depois, o Partido Progressista (PP) propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 7.761, distribuÃda junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a constitucionalidade da medida provisória, uma vez que diversos princÃpios constitucionais foram violados, tais como os princÃpios da não cumulatividade e da anterioridade.

Diante desse cenário de incertezas e de claros descontentamentos no Congresso e na sociedade, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD), rejeitou sumariamente trechos da medida provisória, devolvendo-a ao presidente da Repðblica, encerrando a vigência e eficácia dos dispositivos que aqui comentados.

Ainda é cedo

Embora o susto inicial tenha passado, ainda é cedo para baixarmos a guarda. Isso porque, além da necessidade de o Congresso e o Poder Executivo encontrarem receita para cobrir a perda de arrecadação com a desoneração da folha de salários, conforme decidiu o ministro Dias Toffoli na ADI 7.633, ainda há no Congresso temas importantÃssimos que precisam ser devidamente endereçados, como a Emenda Constitucional nº 132/2023 (reforma tributária) e a sua devida regulamentação por lei complementar.

A reforma tributÃ;ria, promulgada pelo Congresso no final do ano passado, trouxe importantes modificações nos tributos que incidem sobre o consumo. Em resumo, criou-se o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municÃpios, a



Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto Seletivo (IS). Estes tributos substituirão o ICMS, ISS, PIS, Cofins e o IPI.

Spacca

As inðmeras audiÃancias pðblicas e reuniões setoriais realizadas ao longo de 2023 garantiram ao agronegÃ3cio tratamento jurÃdico favorecido e diferenciado do ponto de vista tributário. Afinal, igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.

Nesse sentido, destacamos algumas questões que afetam diretamente o agronegócio e que devem ser regulamentadas por lei complementar nos próximos meses. A reforma tributária prevó redução nas alÃquotas do IBS e da CBS em 60% para alimentos destinados ao consumo humano, produtos agropecuários, aquÃcolas, pesqueiros etc.

Além disso, estabelece que produtos hortÃcolas, frutas e ovos, produtos da cesta básica nacional de alimentos, entre outros, terão redução de alÃquota em 100%. Ã? importante que o Congresso avalie cuidadosamente os itens



dessa lista para n \tilde{A} £o onerar o acesso a esses produtos t \tilde{A} £o essenciais para a popula \tilde{A} § \tilde{A} £o.

Al \tilde{A} ©m disso, ficou tamb \tilde{A} ©m reconhecida a desonera \tilde{A} § \tilde{A} £o das exporta \tilde{A} § \tilde{A} µes, ponto de extrema import \tilde{A} ¢ncia para o agroneg \tilde{A} 3cio.

Para o produtor rural pessoa fÃsica ou jurÃdica com receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões e o produtor integrado, a reforma tributária assegurou a opção de serem (ou não) contribuintes do IBS e da CBS. Também está prevista a concessão de crédito presumido aos contribuintes que adquirem bens e serviços de produtores rurais que não optam por ser contribuintes desses tributos. Esperamos que o Congresso estabeleça adequadamente esse crédito, de forma a incentivar a produção e a competitividade do setor.

Diante da sua inequÃvoca importância para a economia nacional, esperamos que o agro não seja novamente surpreendido com medidas que impeçam a imediata utilização dos créditos que são acumulados em decorrência da especificidade de sua atividade. Resta-nos, também, manter a atenção para que, ao regulamentar a reforma tributÃ;ria por meio da necessÃ;ria lei complementar, o agronegócio, tão vital para o Brasil, tenha preservado o adequado tratamento a ele conferido pela nossa Constituição na EC n° 132/2023.

Autores: Flávio Augusto Dumont Prado, Rayan Felipe Sartori